



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8501786-28.2021.8.06.0026.

Classe: Pedido de Providências.

Assunto: Suposta falsificação de certidão de nascimento.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 140/2022/CGJCE

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas comunica suposta falsificação de certidão de nascimento registrada em nome de **PEDRO DA SILVA**, identificada no Cartório do 2º Distrito de Registro Civil da Comarca de Arapiraca/AL (fls. 02-18).

Oficie-se a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, e aos Juízes Corregedores Permanentes, via Malote digital, para ciência.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas a providência adotada.

Empós, **arquive-se**, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade registral.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular com cópia das fls. 02-18.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, hora e data da assinatura eletrônica.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021823544

Nome original: 551- CGJ.pdf

Data: 09/07/2021 10:40:25

Remetente:

Silvia da Silva 2

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da Justiça da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminho cópia Integral dos autos do Processo nº 0000551-89.2021.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



**PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE
Rua do Livamento, nº 384, Centro, Maceió/AL
CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

Ofício nº. 817-575/2021.

Em 16 de Junho de 2021.

Senhora Servidora,

Assunto: autuar no SAJ.

De ordem da Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Sra. Roseana Celistre Machado. Autue-se e Registre-se no SAJ/PG5 - Extrajudicial Administrativo.

Atenciosamente,

**SILVIA DA SILVA
ADMINISTRATIVA**

Lista de Anexos:

20210616100059_01.pdf

DESPACHO DESPACHAR RESPONDER



IMPRIMIR



ARQUIVAR



VOLTAR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

TIPO de documento: Administrativo

CÓDIGO DE RASTREABILIDADE: 8022021813239

TIPO DE DOCUMENTO: SERVENTIA.pdf

DATA: 15/06/2021 14:53:47

REMETENTE:

Rosineide Maria Montenegro Miranda

Cartório do 2º Distrito do Registro Civil - Arapiraca

TJAL

TIPO DE DOCUMENTO: Normal.

OBJETIVO DE ENVIO: Para conhecimento.

ASSUNTO: DOCUMENTO FALSO

RE: Solicitação de informações

ROSINEIDE MONTENEGRO <cartorio2distritodearapiraca@hotmail.com>

Seg, 14/06/2021 15:52

Para: INSS/MONITORAMENTO OPERACIONAL DE BENEFÍCIOS - GEXGAR <mob.gexgar@inss.gov.br>

1 anexos (147 KB)

INSS.pdf;

EM RESPOSTA AO OFÍCIO SEI nº 62/2021/MOB - GEXGAR/GEXGAR - SR- IV/PRES-INSS

POR FAVOR, ACUSAR O RECEBIMENTO.

De: INSS/MONITORAMENTO OPERACIONAL DE BENEFÍCIOS - GEXGAR <mob.gexgar@inss.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 9 de junho de 2021 17:06

Para: cartorio2distritodearapiraca@hotmail.com <cartorio2distritodearapiraca@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de informações

Prezados!

Segue anexo o Ofício SEI nº 62/2021/MOB-SERBEN/GEXGAR/SR-IV/PRES-INSS. Solicito que nos seja dado recebimento do e-mail e que a resposta seja encaminhada por este mesmo meio digital.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
35014.271979/2020-86

--
Att.,

GERALDO COSME DE SOUZA JUNIOR
Técnico do Seguro Social - Mat.: 1634373
Central Especializada de Suporte ao MOB - 15.001.80.0
GERÊNCIA EXECUTIVA GARANHUNS - PE
Praça Dom Moura, sn, centro Garanhuns, PE



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Superintendência Regional Nordeste

Gerência Executiva Garanhuns

Equipe de Monitoramento Operacional de Benefícios - GEX Garanhuns

Ofício SEI nº 62/2021/MOB - GEXGAR/GEXGAR - SR-IV/SR-IV/PRES-INSS

Garanhuns, 09 de junho de 2021

Ao (A) Sr.(a) Oficial do Cartório do 2º Distrito do Registro Civil

Rua 15 de novembro, 357, Centro

Arapiraca, AL

CEP: 57300-340

Assunto: Solicitação de informação

Senhor (a) oficial (a),

1. O Instituto Nacional do Seguro Social, com base no art. 11, da Lei 10.666, de 08 de maio de 2003, vem realizando procedimentos de revisão de benefícios em manutenção.
2. Desta forma, solicitamos que nos seja informado se consta nos livros desta serventia o registro de nascimento de Pedro da Silva, filho de Paulo José da Silva e Ana Bernadeti dos Santos Silva, nascido em 07/06/1942, registrado sob o Livro **A60**, Folha **77**, Termo: **90223**.
3. Caso seja confirmada a autenticidade do documento, elaborar certidão de inteiro teor, informar quais documentos utilizados para emissão da referida certidão e se há alguma averbação à margem do termo.
4. Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Geraldo Cosme de Souza Júnior
Técnico do Seguro Social
Matrícula: 1634373



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO COSME DE SOUZA JUNIOR**, Técnico do Seguro Social, em 09/06/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Solicitação de informações

INSS/MONITORAMENTO OPERACIONAL DE BENEFÍCIOS - GEXGAR

<mob.gexgar@inss.gov.br>

Qua, 09/06/2021 17:06

Para: cartorio2distritodearapiraca@hotmail.com <cartorio2distritodearapiraca@hotmail.com>

2 anexos (958 KB)

Certidão de nascimento.pdf; Oficio_SEI_3910106.html;

Prezados!

Segue anexo o Ofício SEI nº 62/2021/MOB-SERBEN/GEXGAR/SR-IV/PRES-INSS. Solicito que nos seja dado recebimento do e-mail e que a resposta seja encaminhada por este mesmo meio digital.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº

35014.271979/2020-86

--
Att.,

GERALDO COSME DE SOUZA JUNIOR

Técnico do Seguro Social - Mat.: 1634373

Central Especializada de Suporte ao MOB - 15.001.80.0

GERÊNCIA EXECUTIVA GARANHUNS - PE

Praça Dom Moura, sn, centro Garanhuns, PE

1106.21




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Citógenos
MUNICÍPIO Arapiraca
DISTRITO Natal

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nº 90-223

Eu Rosimende Ifa Flátenegro Ipiranga, OFICIAL DO
REGISTRO CIVIL, em virtude da lei, etc.

CERTIFICO que às fls. 77 do livro "A" 60 do registro de
nascimento, foi feito o assento de Pedro da Silva —
— nascido no dia 07 — de Munhoz
de mil novecentos e quarenta e dois —
ás quinze (15) — horas. Em residência desta cidade
do sexo masculino —

Filho de Paulo da Silva —
e Ana Bonadetti dos Santos Silva —
sendo avós paternos José Adibilo da Silva e Maria de
cláudia da Silva —
e maternos Eduardo dos Santos —
e Maria Andrade Fontes Santos —

Foi declarante O Pai —
e separam de testemunhas Os constantes no termo —
e —

OBSERVAÇÕES:

U767

REGISTRADO em 30.08.90

O ASSESSOR É VERDADE E DOU FÉ.

30 de

Vila Manoelina (Belo Jardim)
Partido de Nossa Senhora das
Luzes 193 - 89

Assinado de
Flátenegro Ipiranga
oficial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESTE ESTADO DE ALAGOAS.

Rosineide Maria Montenegro Miranda, Oficial Registradora responsável pela Serventia Extrajudicial do 2º Distrito da Comarca de Arapiraca-AL, situada na Rua 15 de Novembro, 357, Centro, Arapiraca-AL, vem, por meio deste, comunicar a Vossa Excelência da falsidade de uma Certidão de Nascimento lavrada, aos: **30 de agosto de 1990**, em nome de **PEDRO DA SILVA**, nascido aos: **07 de junho de 1942**, em residência desta cidade, sendo filho de **PAULO JOSÉ DA SILVA E ANA BERNADETI DOS SANTOS SILVA**, tendo como avós paternos **JOSÉ ADEILDO DA SILVA E MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA** e avós maternos **EDUARDO DOS SANTOS E MARIA ANDREIA TAVARES SANTOS**, que foi lavrada aos: **30 de agosto de 1990**.

Excelência deve-se esclarecer, inicialmente, que no Livro **A-60**, às folhas 77, os números dos Termos corretos, são: **70.532, 70.533, 70.534 e 70.535**, ao invés de **90.223** como consta na Certidão de Nascimento adulterada, deve-se salientar que no Livro **A-60**, às Folhas 77, nós temos **04 (quatro)** registros de nascimento, cujos Termos Números são **70.532, 70.533, 70.534 e 70.535**, tendo como registrados, respectivamente, **ALISSON CORREIA DOS SANTOS, FELIPE BATISTA DA SILVA, JULIANA SILVA BARBOSA e PEDRO PAULO DOS SANTOS**, este último casado, aos: **28 de março de 2014**, em Aracaju-SE, sendo assim, verifica-se que no Livro **A-60**, às Folhas 77 não consta a lavratura do Registro do Nascimento de **PEDRO DA SILVA**, ressalte-se que fizemos uma busca no índice da letra **P** do livro **A-60**, e não consta o assento do nascimento de nenhum **PEDRO DA SILVA**, outrossim, aproveito a oportunidade para informar a Vossa Excelência que o nosso Livro **A-60** tem como Termo de Abertura, o dia **02 de setembro de 1993** e como Termo de Encerramento, a data **09 de março de 1994**, já na Certidão de Nascimento falsificada consta como data da lavratura do registro do nascimento o dia **30 de agosto de 1990**, ato impossível de ter sido lavrado no Livro **A-60** desta Serventia Extrajudicial, já que o mesmo foi iniciado no ano de **1993**, ou seja, esta Serventia Extrajudicial do 2º Distrito de Arapiraca-AL não poderia, jamais, ter lavrado a Certidão de Nascimento acima citada;

Analisando uma cópia da Certidão de Nascimento em comento, que nos foi enviada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, Presidência na Superintendência Regional Nordeste, Gerência Executiva Garanhuns, Equipe de Monitoramento Operacional de Benefícios – GEX Garanhuns, conforme Ofício SEI nº 62/2021/MOB – GEXGAR/GEXGAR – SR-IV/SR-IV/PRES-INSS, datado aos: 09 de junho de 2021, percebe-se que a mesma possui irregularidades, tais como: não consta expressamente a naturalidade do registrado, modalidade que não é adotada por esta

Serventia Extrajudicial no momento da lavratura das Certidões de Nascimento, o dia em que foi lavrado o registro, ou seja, **30 de agosto de 1990**, não corresponde ao Livro **A-60**, mas sim ao **A-54** desta Serventia, já o Termo Número **90.223** corresponde ao registro do nascimento de **MARIA YASMIN DA SILVA**, nascida aos: **01 de fevereiro de 1999**, filha de **NADJA DA SILVA** e registrada no livro **A-90**, às Folhas: **76** e Termo Número: **90.223**, nota-se também que o modo como os dados foram inseridos não corresponde à forma pela qual preenchemos esses espaços e o principal, na parte da assinatura consta tanto no dia, quanto no ano da lavratura da referida Certidão de Nascimento um tom da caneta diferente dos constantes na cidade, no mês e no nome desta Oficial Registradora, para finalizar na referida Certidão a data do seu registro foi **30 de agosto de 1990**, já na parte da assinatura consta a data **30 de março de 1990**, ou seja **05 (cinco)** meses antes da sua lavratura o documento falsificado teria sido assinado, isso nos permite concluir que a citada Certidão de Nascimento de **PEDRO DA SILVA**, nascido aos: **07 de junho de 1942**, em residência desta cidade, sendo filho de **PAULO JOSÉ DA SILVA E ANA BERNADETI DOS SANTOS SILVA**, é falsificada.

Excelênci, venho por meio deste, comunicar a esta Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça deste Estado de Alagoas da existência desta Certidão de Nascimento falsa, segue em anexo cópia da referida Certidão de Nascimento em análise.

À disposição para eventuais esclarecimentos.

Arapiraca-AL, 15 de junho de 2021.

Rosineide Maria Montenegro Miranda – Oficial



Autos nº 0000551-89.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Cartório do 2º Distrito do Registro Civil de Arapiraca

PARECER

Trata-se de processo administrativo instaurado nessa Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas – CGJ/AL, por força de expediente enviado às fls. 02/08 destes autos, pela titular responsável pelo Cartório do 2º Distrito do Registro Civil de Arapiraca/AL, Sra. Rosineide Maria Montenegro Miranda, em que comunica possível falsidade de Registro de Nascimento de Pedro da Silva, lavrada aos 30 de agosto de 1990.

A análise da autenticidade da certidão de nascimento em questão fora requisitada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Presidência da Superintendência Regional do Nordeste, Gerência Executiva de Garanhuns, conforme fls. 03/06 destes autos, onde informou os seguintes dados:

- a) O Registro de Nascimento tem como registrado o Sr. Pedro da Silva, filho de Paulo José da Silva e Ana Bernadeti dos Santos Silva, nascido em 07 de junho de 1942;
- b) Foi registrado sob o Livro A-60, Folha 77;
- c) Com Termo de nº 90.223;

Conforme a manifestação da titular, às fls. 07/08 destes autos, no Livro A-60 da serventia, à Folha 77, somente constam os números dos Termos 70.532, 70.533, 70.534 e 70.535, tendo como registrados, respectivamente, Alisson Correia dos Santos, Felipe Batista da Silva, Juliana Silva Barbosa e Pedro Paulo dos Santos. Acrescentando ainda que foi feita uma busca no índice da letra P, do livro A-60, não vislumbrado que não consta nenhum assento do nascimento de Pedro da Silva.

Além disso, informou que o Livro A-60 tem como Termo de Abertura o dia 02 de setembro de 1994, e como Termo de Encerramento, a data 09 de março de 1994. Entretanto, no Certidão de Nascimento em questão, consta como data da lavratura do registro o dia 30 de agosto de 1990, sendo impossível a lavratura de tal ato no Livro A-60 da serventia.

Mais além, informou que além das inconformidades relatadas, em análise a cópia da Certidão de Nascimento, à fl. 06 destes autos, aduziu às fls. 07/08 que:



Extrajudicial Administrativo

- a) Não consta expressamente a naturalidade do registrado, modalidade que não é adotada pela Serventia em comento;
- b) O dia em que foi lavrado o registro, 30 de agosto de 1990, não corresponde ao Livro A-60, mas sim ao A-54 da serventia;
- c) O Termo nº 90.223 corresponde ao registro de nascimento de Maria Yasmin da Silva, nascida aos 01 de fevereiro de 1999, filha de Nadja da Silva e registrada no Livro A-90, à Folha 76;
- d) O modo como os dados foram inseridos não corresponde à forma pela qual os funcionários da serventia preenchem os espaços;
- e) Na parte da assinatura consta tanto no dia, quanto no ano da lavratura da referida Certidão de Nascimento um tom de caneta diferente dos que constam na cidade, mês e nome da Oficial Registradora;
- f) Por fim, na referida certidão, a data da lavratura do registro consta como 30 de agosto de 1990, enquanto a data que consta na região da assinatura é 30 de março de 1990, 05 (cinco) meses antes da lavratura do ato.

É o relatório.

Pois bem. Em análise ao caderno processual, observo que o seu objeto revolve sobre a falsidade da certidão cuja cópia foi juntada à p. 06.

Somente com o que fora informado a esta CGJ/AL, pela Sra. Rosineide Maria Montenegro Miranda, responsável pelo Cartório do 2º Distrito de Registro Civil de Arapiraca/AL, é possível concluir que, de fato, a Certidão de Nascimento acostada à fl. 06 destes autos, possui algumas incongruências, suficientes para por em questionamento sua autenticidade.

Com efeito, não bastando as inconformidades quanto ao Livro, Folha e número do Termo a certidão ainda conta com uma quantidade considerável de incoerências, conforme os tópicos "a" a "f".

Nesse passo, revela-se imperiosa a cientificação das demais Serventias do Estado, demais Corregedorias da Justiça, bem como, as autoridades competentes, a fim de que adotem as providências pertinentes para apuração criminal da questão.

Outrossim, faz-se necessário o aprofundamento das apurações, nesta CGJ/AL, a respeito da integridade do selo acostado na certidão de fl. 06, o qual, na cópia de fl. 06, encontra-se ilegível.

Ante o exposto, OPINO pela adoção das seguintes providências:

- 1 – expedição de Ofício Circular a todas as Serventias Extrajudiciais e juízes corregedores permanentes de Alagoas, assim como todas as



Extrajudicial Administrativo

Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da possível falsidade do documento de fl. 06, anexando ao ofício cópia integral destes autos;

2 – expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que tome as providências de sua atribuição;

3 – expedição de Ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Presidência da Superintendência Regional do Nordeste, Gerência Executiva de Garanhuns/PE, Equipe de Monitoramento Operacional de Benefícios – GEX Garanhuns/PE, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência da possível falsificação da certidão acostada à fl. 06;

4 – notificação da Sra. Rosineide Maria Montenegro Miranda, responsável pelo Cartório do 2º Distrito de Registro Civil de Arapiraca/AL, solicitando-lhe informações sobre o selo acostado na certidão de fl. 06, especificamente, a fim de que informe se a cópia da certidão que lhe foi encaminhada também se encontra ilegível, na parte da numeração do selo, ou se a identificação se fez possível.

É o Parecer.

À superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió, 05 de julho de 2021.

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - AL

Autos nº 0000551-89.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Rosineide Maria Montenegro Miranda, Oficiala Registradora Titular do Cartório do 2º Distrito do Registro Civil de Arapiraca (CNS 00.251-9)

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de expediente encaminhado pela Bel^a. Rosineide Maria Montenegro Miranda, Oficiala Registradora Titular do Cartório do 2º Distrito do Registro Civil de Arapiraca (CNS 00.251-9), fls. 02/08, no qual noticia a existência de uma certidão de nascimento falsa.

2. Nesse sentido, alega que foi lavrado o nascimento de "PEDRO DA SILVA, nascido aos: 07 de junho de 1942, em residência desta cidade, sendo filho de PAULO JOSÉ DA SILVA E ANA BERNADETI DOS SANTOS SILVA, tendo como avós paternos JOSÉ ADEILDO DA SILVA E MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA e avós maternos EDUARDO DOS SANTOS E MARIA ANDREIA TAVARES SANTOS, que foi lavrada aos: 30 de agosto de 1990" (*sic*, fl. 07).

3. Aduz, contudo, que "o nosso Livro A-60 tem como Termo de Abertura, o dia 02 de setembro de 1993 e como Termo de Encerramento, a data 09 de março de 1994, já na Certidão de Nascimento falsificada consta como data da lavratura do registro do nascimento o dia 30 de agosto de 1990, ato impossível de ter sido lavrado no Livro A-60 desta Serventia Extrajudicial" (*sic*, fl. 07).

4. Ademais, esclarece que "no Livro A-60, às folhas 77, os números dos Termos corretos, são: 70.532, 70.533, 70534 e 70.535, ao invés de 90.223 como consta na Certidão de Nascimento adulterada", salientando que no mencionado Livro existem apenas 04 (quatro) registros em nome de "ALISSON CORREIA DOS SANTOS, FELIPE BATISTA DA SILVA, JULIANA SILVA BARBOSA e PEDRO PAULO DOS SANTOS" (*sic*, fl. 07).

5. Ressalta que fez "uma busca no índice da letra P do livro A-60, e não consta o assento do nascimento de nenhum PEDRO DA SILVA", concluindo, dessa forma, que "no Livro A-60, às Folhas 77 não consta a lavratura do Registro do Nascimento de PEDRO DA SILVA" (*sic*, fl. 07).

6. Destaca, ainda, que "analisando uma cópia da Certidão de Nascimento em comento, que nos foi enviada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, Presidência na Superintendência Regional Nordeste, Gerência Executiva Garanhuns, Equipe de

Monitoramento Operacional de Benefícios – GEX Garanhuns, conforme Ofício SEI nº 62/2021/MOB – GEXGAR/GEXGAR – SR – IV/SR-IV-INSS, datado aos: 09 de junho de 2021, percebe-se que a mesma possui irregularidades, tais como: não consta expressamente a naturalidade do registrado, modalidade que não é adotada por esta Serventia Extrajudicial no momento da lavratura das Certidões de Nascimento, o dia em que foi lavrado o registro, ou seja 30 de agosto de 1990, não corresponde ao Livro A-60, mas sim aos A-54 desta Serventia, já o Termo Número 90.223 corresponde ao registro de nascimento de MARIA YASMIN DA SILVA, nascida aos: 01 de fevereiro de 1999, filha de NADJA DA SILVA e registrada no livro A-90, às Folhas: 76 e Termo Número: 90.223" (*sic*, fls. 07/08).

7. Por fim, acrescenta que "o modo como os dados foram inseridos não corresponde à forma pela qual preenchemos esses espaços e o principal, na parte da assinatura consta tanto no dia, quanto no ano da lavratura da referida Certidão de Nascimento um tom da caneta diferente dos constantes na cidade, no mês e no nome desta Oficial Registradora, para finalizar na referida Certidão a data do seu registro foi 30 de agosto de 1990, já na parte da assinatura consta a data 30 de março de 1990, ou seja 05 (cinco) meses antes da sua lavratura o documento falsificado teria sido assinado" (*sic*, fl. 08).

8. Em parecer às fls. 09/11, o Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, opina no sentido de que sejam adotadas as seguintes diligências, *in verbis*:

"[...] 1 - expedição de Ofício Circular a todas as Serventias Extrajudiciais e juízes corregedores permanentes de Alagoas, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da possível falsidade do documento de fl. 06, anexando ao ofício cópia integral destes autos;
 2 - expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que tome as providências de sua atribuição;
 3 - expedição de Ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS, Presidência da Superintendência Regional do Nordeste, Gerência Executiva de Garanhuns/PE, Equipe de Monitoramento Operacional de Benefícios GEX Garanhuns/PE, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência da possível falsificação da certidão acostada à fl. 06;
 4 - notificação da Sra. Rosineide Maria Montenegro Miranda, responsável pelo Cartório do 2º Distrito de Registro Civil de Arapiraca/AL, solicitando-lhe informações sobre o selo acostado na certidão de fl. 06, especificamente, a fim de que informe se a cópia da certidão que lhe foi encaminhada também se encontra ilegível, na parte da numeração do selo, ou se a identificação se fez possível. [...]".

9. É o relatório, no essencial. Fundamento e decidido.

10. Compulsando os autos, verifico que o documento de fl. 06, datado de 30 de agosto de 1990, materializa a "certidão de nascimento" que teria sido lavrada pelo "Cartório do 2º Distrito do Registro Civil de Arapiraca". Entretanto, às fls. 07/08, a Oficiala Registradora Titular da referida serventia questiona a veracidade do documento, dizendo que não lavrou o registro de nascimento em espeque, até mesmo porque o "Livro A-60" tem como "Termo de Abertura" o dia 02 de setembro de 1993 e como "Termo de Encerramento" a data 09 de março de 1994, enquanto que, na Certidão de Nascimento suspostamente falsa, consta como data da lavratura do registro do nascimento o dia 30 de agosto de 1990. Além disso, aponta diversas incongruências no conteúdo do documento.

11. Diante desse cenário, cabe a este Órgão Censor o dever de investigar o teor das informações prestadas, sendo bastante pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar no sentido de que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja provocado, haja vista os fatos narrados nestes autos indicarem a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal¹.

12. Além disso, considerando que a certidão de nascimento foi apresentada em uma das unidades do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, localizada na cidade de Garanhuns/Pernambuco, provavelmente com vistas à obtenção de algum benefício previdenciário, não há como deixar de notificar também a aludida autarquia federal, para que tome ciência da existência de indícios de fraude na confecção do documento.

13. Por fim, tratando-se de certidão que pode vir a ser usada para os mais diversos fins, prudente o envio de ofício circular aos Cartórios e Juízes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, também para noticiar a respeito de fortes evidências de fraude no documento de fl. 06.

¹ **Falsificação de documento público.** Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. § 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

14. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 09/11, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

- (1) **EXPEÇA-SE** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fl. 06, e possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o *Parquet*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015², **no prazo de 30 (trinta) dias, informar** a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor;
- (2) **NOTIFIQUE-SE** a Bel.^a Rosineide Maria Montenegro Miranda, Oficiala Registradora Titular do Cartório do 2º Distrito do Registro Civil de Arapiraca (CNS 00.251-9), concedendo-lhe prazo de **05 (cinco) dias corridos** para que se pronuncie a respeito do selo acostado na certidão de fl. 06, especificamente, a fim de que informe se a cópia da certidão que lhe foi encaminhada também se encontra ilegível, na parte da numeração do selo, ou se a identificação se fez possível;
- (3) **EXPEÇAM-SE**, anexando cópia dos presentes autos, **ofício circular** direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e a **todos** os Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como **ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal**, dando-lhes ciência da existência de fortes indicativos de fraude na certidão de nascimento de fl. 06; e, por fim
- (4) **EXPEÇA-SE**, anexando cópia dos presentes autos, **ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, informando a respeito da provável falsidade da certidão de nascimento de fl. 06, a qual pode ter sido apresentada junto àquela autarquia com vistas à obtenção de benefício previdenciário.

15. Cumpridas as diligências, bem como decorrido o prazo assinalado no item "(2)", **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE para os devidos fins.

16. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

Maceió, 06 de julho de 2021.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça

² Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais
Rua do Livramento, 384, Centro - CEP 57020-030, Maceió-AL
Telefone: (82) 4009 3805 e E-mail: cartorioextra@tjal.jus.br

OFÍCIO CIRCULAR nº 776/2021/GCGJ

Maceió, 08 de julho de 2021.

**A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Corregedor(a)-Geral de Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal**

Assunto: Envio de Cópia integral do Processo SAJ nº 0000551-89.2021.8.02.0073.

Senhor(a) Corregedor(a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia integral dos autos do Processo Administrativo SAJ nº 0000551-89.2021.8.02.0073, a fim de científicá-los(as) acerca da existência de fortes indicativos de fraude na certidão de nascimento de fl. 06.

Atenciosamente,

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça